



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Quinta-feira • 13 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Decreto 32, de 13 de agosto de 2020** - Dispõe sobre adoção novas medidas temporárias e emergenciais relativas ao monitoramento e enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre adoção novas medidas temporárias e emergenciais relativas ao monitoramento e enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando que é necessário envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

Considerando que parte da população ainda continua circulando de forma desnecessária, podendo levar a uma maior disseminação da COVID-19, o que predispõe providências restritivas;

Considerando o aumento significativo de casos confirmados e passíveis registrados, consoante boletins epidemiológicos divulgados, podendo ensejar no aumento exacerbado de número de casos da doença e sobrecarga da rede de saúde da região;

Considerando que dados compilados contabilizam aumento de coeficiente de incidência regional;

Considerando a premente necessidade de manter e intensificar o monitoramento da pandemia da COVID-19;

Considerando que a restrição de serviços e atividades consiste em evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus, tendo em vista potencial de aglomeração de pessoas, cuja retomada será concomitante a indicadores epidemiológicos favoráveis, mantendo equilíbrio entre o funcionamento responsável das atividades econômicas e medidas de combate a disseminação da COVID-19 na população Formosense;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

âmbito do Município de Formosa do Rio Preto-BA, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas anteriormente que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento total de todas as atividades comerciais e serviços no Município de Formosa do Rio Preto-BA, a partir das 00:00 horas do dia 15 de agosto de 2020 (sábado), até as 6:00 horas do dia 17 de agosto de 2020 (segunda-feira), como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§1º. Fica desde já determinado o fechamento total de todas as atividades comerciais e serviços no Município de Formosa do Rio Preto-BA, a partir das 00:00 horas do dia 22 de agosto de 2020 (sábado), até as 6:00 horas do dia 24 de agosto de 2020 (segunda-feira), como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§2º. Poderão funcionar nos dias supracitados e em quanto vigorar o decreto, **SOMENTE**, os seguintes serviços e atividades comerciais, observados os horários abaixo:

- I. distribuidoras gás e água (sábado e domingo apenas delivery/entrega);
- II. farmácias e drogarias (sábado e domingo sem restrição de horário);
- III. serviços funerários (sábado e domingo no sistema plantão);
- IV. postos de combustíveis, **EXCLUSIVAMENTE** para a venda de combustíveis e lubrificantes (sábado e domingo sem restrição de horário);
- V. casa de autopeças (sábado e domingo no sistema entrega ou retirada);
- VI. clínicas médicas e odontológicas em regime de urgência e emergência;
- VII. clínicas e consultórios veterinários e lojas de venda de produtos para animais (sábado e domingo no sistema entrega ou retirada);
- VIII. hotéis, pousadas e similares apenas para hóspedes que venham a realizar abastecimento do comércio local.

§3º. Os estabelecimentos que não terão suas atividades suspensas deverão manter rigoroso controle de entrada de consumidores de modo a não permitir aglomeração de pessoas.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, inclusive os estabelecimentos prestadores de serviços, a partir do dia 15 de agosto de 2020, por 15 (quinze) dias, apenas de segunda a sexta-feira, entre 07:00 às 14:00 horas, os quais deverão observar as orientações das autoridades de saúde e sanitária de forma a evitar aglomerado considerável de pessoas, devendo:

- I. manter rigoroso controle de entrada de consumidores de modo a não permitir aglomeração de pessoas;
- II. manter rigoroso controle de limpeza de equipamentos de uso comum, tais como, máquinas de cartão de crédito/débito, teclados de computadores, carrinhos e cesta de compras e todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários/consumidores.
- III. reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual EPI pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza e higienização do estabelecimento;
- IV. disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários/consumidores.
- V. higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;
- VI. permitir apenas a entrada de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz.
- VII. fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas em lei, inclusive aplicação de advertência, multa e interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 4º. Fica proibida, enquanto perdurar a pandemia, como medida preventiva de contenção a COVID-19, a circulação e o ingresso de vendedores ambulantes de qualquer espécie de mercadoria oriundos de outros municípios e estados no território do Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Parágrafo Único. O descumprimento deste artigo poderá ensejar a aplicação de multa.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 5º. Fica suspenso, a partir da publicação deste Decreto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento da feira livre.

Art. 6º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias a suspensão de funcionamento dos bares no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Art. 7º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos similares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, excepcionalmente e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, poderão funcionar, a partir das 14:00 até às 21:00 horas, pelo sistema de retirada ou delivery(entrega), sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo em suas dependências.

Art. 8º. Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias a restrição de locomoção noturna a partir das 00:00 horas de 15 de agosto de 2020, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 21:00 às 05:00 horas no âmbito do município.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. Os serviços de delivery poderão funcionar impreterivelmente até às 21:00 horas.

§3º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

Art. 9º. Fica proibida, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de festas, cultos religiosos, eventos e confraternizações, inclusive em residências, chácaras, clubes e locais afins estando o descumprimento desta determinação sujeito a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 10. O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito do território do Município de Formosa do Rio Preto-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica permitido até às 14h00min.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - O atendimento SOMENTE poderá ser realizado por meio de agendamento prévio e comunicação de horário disponibilizado pelo profissional de modo a evitar o contato entre os clientes.

III - É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento;

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas em lei, inclusive aplicação de advertência, multa e interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização das medidas estabelecidas no presente Decreto e demais já publicados, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das referidas medidas será caracterizado como infração a legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive fechamento do estabelecimento e multa.

Art. 13. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante à evolução epidemiológica no município e às diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao COVID-19.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto BA, 13 de agosto de 2020.


TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139